



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 3117/18 (RENOV AUTOR EI)  
PROTOCOLO N.º 16.108.343-7

PROCESSO ON-LINE N.º 3118/18 (RENOV AUTOR EF-ANOS INICIAIS)  
PROTOCOLO N.º 16.108.344-5

PROCESSO ON-LINE N.º 6593/19 (RENOV CRED)  
PROTOCOLO N.º 16.114.453-3

PARECER CEE/CEIF N.º 152/23

APROVADO EM 10/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VANILDA DZIERWA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa– Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Avenida São João, n.º 1350, município de Contenda, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



PROCESSO ON-LINE N.º 3117/18  
PROCESSO ON-LINE N.º 3118/18  
PROCESSO ON-LINE N.º 6593/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise dos processos, constatou-se a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. Dessa forma, foram convertidos em diligência em 07/11/22.

Retornaram em 09/03/23, com apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente até 21/12/23.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 3117/18  
PROCESSO ON-LINE N.º 3118/18  
PROCESSO ON-LINE N.º 6593/19

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Contenda, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 01/01/19 a 31/12/28;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Contenda, mantida pela Prefeitura Municipal, excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Contenda, mantida pela Prefeitura Municipal, excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF